PROJETO DE LEI n.° 002/2014, de 30 de janeiro de 2014.

Lido no Expediente da Sessão do dia 04/02/14
Secretário

Súmula: "**Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal de Meio Ambiente no Município de Campo Magro e dá outras providencias**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Sr, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com escopo legal no inciso II, do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o cargo de Fiscal de Meio Ambiente, nível superior, conforme Tabela abaixo, constando nomenclatura, simbologia, carga horária, quantidade de vagas e vencimento básico:

Nomenclatura	Simbologia	Carga Horária	Quantidade	Vencimento Básico
Fiscal do Meio Ambiente	FMA	40/semana	03	R$ 3.600,00

Art. 2.º - A contratação para o cargo público previsto nesta Lei depende de aprovação prévia em concurso público, de provas e de títulos, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3.º - O cargo criado nesta Lei, obedecerá ao que segue:

I - Formação: Ensino Superior 3.º Grau completo nas seguintes áreas, quais sejam: Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Agronomia;
II- Requisito: inscrição no órgão de classe respectivo;
III - Área de Atuação: Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 3.º - O cargo criado nesta Lei, obedecerá ao que segue:

I - Formação: Ensino Superior 3.º Grau completo nas seguintes áreas, quais sejam: Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Agronomia;
II- Requisito: inscrição no órgão de classe respectivo;
III - Área de Atuação: Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
IV - Descrição das atribuições do cargo:
a)Desenvolver ações relativas à proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
b)Planejar, gerir e desenvolver atividades relacionadas com a fiscalização ambiental e promover programas de educação ambiental;
c)Articular-se e colaborar com as demais Secretarias para a execução das políticas públicas do Governo Municipal.
V- Atividades Típicas:
a)Desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relativos à fiscalização nas áreas do meio ambiente e agricultura no Município de Campo Magro;
b)Realizar e executar planejamento na área do meio ambiente, organizacional e estratégico afeto às Políticas Nacionais de Meio Ambiente, formuladas no âmbito da União, do Estado e do Município, em especial aquelas relacionadas as atividades voltadas para a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
c)Monitoramento ambiental;
d)Gestão, proteção e controle de qualidade ambiental;
e)Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros, conservação dos ecossistemas e das espécies nela inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de políticas voltadas a programas de educação ambiental.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro

Em 30 de janeiro de 2014

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito

Aprovado em 1º Discussão
Por - pelos pares
Sala das Sessões, 11/02/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 18/02/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A criação do Cargo de Fiscal do Meio Ambiente, de nível superior, a que se refere o presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo viabilizar a fiscalização no Município de Campo Magro, através da contratação de profissionais que tenham habilitação para o exercício do referido cargo, inclusive, com a exigência de nível de formação superior para que melhor possa atender às exigências que a função exige.

Apenas para complementar, informamos que de acordo com o Termo de Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário, anexo ao referido projeto, com a criação do referido cargo público, este se revela suportável pelos cofres públicos municipais, frente à nova despesa criada.

Assim exposto, submetemos o presente aos Nobres *Edis*, para leitura e posterior aprovação em plenário, ao qual sua aprovação se faz necessária.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 40/2014- P

Campo Magro, 31 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os projetos de Lei nºs 002 e 003/2014, para os quais solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/02/14
Secretário

Em 04/02/14
Josiane Heberle
Diretora Administrativa